

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 147/2010/CONEPE

Aprova Normas Específicas de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Música Licenciatura e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 009/2001 e a Resolução CNE/CP 01 de 18 de fevereiro de 2002 que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 28/2001 e a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 que estabelecem a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2 de 8 de março de 2004 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 21/2009/CONEPE que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª MANUELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 8643/10-66;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

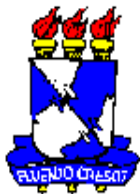
R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Música Licenciatura, de acordo com os Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 147/2010/CONEPE

ANEXO I

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA LICENCIATURA**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é um requisito curricular obrigatório em que o aluno desenvolve atividades de pesquisa científica a partir de conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso, na respectiva habilitação.

Art. 2º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é propiciar ao aluno o exercício da pesquisa científica em nível de graduação.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido individualmente.

§ 2º O produto final da graduação, neste caso da Licenciatura em Música, consiste numa monografia, que é um tipo de estudo que aborda um único tema ou problema.

**SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DO TCC**

Art. 3º Os alunos da Licenciatura em Música terão dois semestres para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Entende-se como Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) a disciplina de 2 (dois) créditos que subsidiará o aluno na elaboração de um anteprojeto de pesquisa, nos termos do artigo 7º.

§ 2º Entende-se como Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) a disciplina de 8 (oito) créditos que consistirá na execução do projeto, isto é, na produção da redação final do trabalho monográfico.

§ 3º O anteprojeto será considerado projeto após a sua aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso I pela Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso.

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 4º Para matricular-se em Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno deverá ter cursado 130 (centro e trinta) créditos relativos à sua habilitação.

Art. 5º O aluno deverá entregar um anteprojeto de pesquisa no final do semestre em que cursar Trabalho de Conclusão de Curso I, isto é, no semestre anterior à matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II, conforme anexo desta proposta.

§ 1º Somente poderá matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II o aluno que tiver o seu anteprojeto de pesquisa aprovado pelo professor orientador do curso de música e pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O professor orientador atestará sua aceitação por escrito, de modo que o aluno possa apresentá-la no ato da matrícula, conforme Anexo II.

SEÇÃO IV DO TEMA

Art. 6º O tema da pesquisa, definido em Trabalho de Conclusão de Curso I, deverá ser aceito por um professor orientador do curso de música, que assumirá o projeto em Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo Único: A pesquisa deverá relacionar-se com as atividades curriculares do curso de Música, podendo envolver aspectos multidisciplinares, tais como: composição, práticas interpretativas, educação musical, musicologia, etnomusicologia, musicoterapia, educação musical à distância, música e informática, etc.

SEÇÃO V DO ANTEPROJETO

Art. 7º O anteprojeto deverá ser entregue ao orientador que o apresentará à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e nele deverá constar:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Sumário;
- IV. Introdução;
- V. Revisão de literatura;
- VI. Fundamentação Teórica;
- VII. Problema de Pesquisa;
- VIII. Objetivos (Geral e Específico);
- IX. Metodologia (Instrumentos de Coleta de Dados e Análise de Dados);
- X. Cronograma;
- XI. Referências.

Parágrafo Único: A Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso examinará o anteprojeto, aprovando ou não, segundo os seguintes critérios: valor acadêmico, utilidade prática e viabilidade. Em caso de rejeição o aluno deverá fazer as correções e/ou modificações sugeridas pela comissão num prazo de 15 dias.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso será desempenhada pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, composta por 3 (três) professores efetivos do Núcleo de Música eleitos em reunião do Conselho do Núcleo.

Art. 9º São atribuições desta Coordenação:

- I. publicar a cada semestre o calendário das atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. receber os anteprojetos e apresentá-los ao Colegiado do Curso para apreciação;
- III. apresentar ao Colegiado do Curso a lista dos alunos aptos a se matricularem na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso a cada semestre;
- IV. fazer o intercâmbio entre o orientador e o Colegiado do Curso no caso de alterações, e outras situações, envolvendo o andamento do projeto proposto;
- V. receber as solicitações da apresentação oral e definir, a partir da proposta do orientador, a Banca Examinadora;
- VI. divulgar data, hora e local das apresentações dos projetos a cada semestre;
- VII. receber as versões finais do projeto e encaminhá-las ao Colegiado do Curso, e,
- VIII. solicitar aos professores temas para projetos e divulgá-los a cada semestre.

SEÇÃO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O aluno deverá escolher, no semestre anterior à matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II, um professor orientador do curso de música, que deverá ser aprovado pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O professor orientador poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos em cada semestre letivo.

§ 2º Depois de aprovado pela comissão não será permitido ao aluno mudar o seu tema de pesquisa.

§ 3º Não haverá formalmente a figura de um co-orientador.

SEÇÃO VIII DO ORIENTADOR

Art. 11. São atribuições do orientador:

- I. examinar o anteprojeto, analisando sua viabilidade teórico-metodológica;
- II. acompanhar e orientar a execução do projeto, e,
- III. avaliar a redação final do trabalho monográfico.

SEÇÃO IX DO ALUNO

Art. 12. São atribuições do aluno:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- II. produzir a redação final do trabalho monográfico, a ser entregue ao seu professor orientador no final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II;
- III. entregar uma via da monografia para cada membro da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de duas semanas da data prevista para a apresentação oral;
- IV. apresentar oralmente a monografia em data e local estabelecidos pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, e,
- V. entregar 01 (uma) cópia, impressa e encadernada em capa dura, e 02(duas) em versão digital (CDs) da versão final da monografia ao Colegiado do Curso de Música.

SEÇÃO X DA FORMATAÇÃO DO TRABALHO

Art. 13. A formatação final da monografia deverá conter um conjunto dos seguintes itens:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Dedicatória (opcional);
- IV. Agradecimentos (opcional);
- V. Resumo na língua vernácula de aproximadamente 300 palavras;
- VI. Sumário;
- VII. Índice de figuras, tabelas e gráficos (opcional);
- VIII. Introdução;
- IX. Revisão bibliográfica;
- X. Fundamentação teórica;
- XI. Metodologia;
- XII. Análise e interpretação dos dados;
- XIII. Conclusão ou considerações finais;
- XIV. Referências;
- XV. Anexos, e,
- XVI. Número mínimo de 50 (cinquenta) páginas, incluindo referências.

Parágrafo Único: As monografias deverão ser redigidas segundo as normas estilísticas estabelecidas pelo Núcleo de Música.

SEÇÃO XI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. A Banca Examinadora será constituída por três professores efetivos e um suplente da Universidade Federal de Sergipe, bem como membros da comunidade externa, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pelo Núcleo de Música.

§ 1º A presidência da Banca caberá ao professor orientador.

§ 2º O presidente da banca será o responsável pelo encaminhamento da Ata de Defesa com as notas ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO XII DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 15. O aluno deverá fazer, de acordo com o calendário, a solicitação da apresentação oral do trabalho à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, na qual constará a data para a apresentação.

§ 1º Junto com a solicitação deverá ser entregue o número de cópias previsto nestas normas, do trabalho escrito.

§ 2º A apresentação oral deverá ser pública.

§ 3º Cada aluno terá de 30 a 40 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

Art. 16. Após a apresentação e arguição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não da monografia e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso da monografia ser aprovada com modificações, estas deverão ser providenciadas e a versão final entregue no prazo estabelecido pela comissão.

§ 2º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO XIII DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17. O calendário das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso estará vinculado às datas limites do Calendário Acadêmico da UFS, conforme atividades descritas a seguir:

- I. último dia para entrega do Anteprojeto para alunos que irão se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no período seguinte (Trabalho de Conclusão de Curso II) - 15 dias antes do término do semestre letivo;
- II. último dia para solicitação da apresentação oral para os alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - 30 dias antes do encerramento das aulas de acordo com o calendário do curso;
- III. último dia para entrega a versão final do Projeto ou Monografia – na semana anterior ao término das aulas, de acordo com o calendário do curso.

SEÇÃO XIV DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 18. Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedade, segredo ou qualquer impedimento ao seu amplo uso e divulgação.

Parágrafo Único: Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Núcleo de Música e do Orientador.

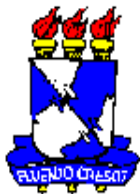
SEÇÃO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do curso de Graduação em Música Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 20. Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 147/2010/CONEPE

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DO ORIENTADOR

Eu,.....,
(Nome do orientador)

aceito proceder à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso em Licenciatura em Música:
..... sob o título:
..... do(a)
aluno(a): de
acordo com as Normas do Trabalho de Conclusão de Curso.

(Assinatura do orientador)

(Assinatura do aluno)

Data:/...../..... .

Obs.: Em se verificando mudança de orientador, o aluno deverá apresentar ao Colegiado do Curso de Graduação em Música novo Termo de Aceite, visando à formalização do vínculo com o novo orientador.